

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
001/2021 PARA ADESÃO AO PROGRAMA
“BANCO DO EMPREENDEDOR”, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF E A
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A –
FOMENTO PARANÁ.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA e TRABALHO - SEJUF**, doravante denominado **PARCEIRO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias, sitio rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “C”, no Bairro Centro Cívico, em Curitiba, no Estado do Paraná, pelo seu Secretário de Estado **Ney Leprevost Neto**, portador da cédula de identidade nº 5.032.727-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 984.512.789-49, nomeado Decreto Estadual nº 5.653/2020; A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**, Instituição Financeira instituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, CEP 80.420-063, Curitiba, Paraná, por seus representantes, Diretor-Presidente **Heraldo Alves das Neves**, brasileiro, união estável, economista, portador da CI RG nº 4.035.436.0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.432.379-04 e por seu Diretor de Mercado **Vinicius José Rocha**, portador da cédula de identidade nº 9.812.261-3/PR, inscrito no CPF/MF nº 061.671.669-94, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, comparecendo como a gestora do **BANCO DO EMPREENDEDOR**, as partes ora denominadas **PARTÍCIPIES**, ajustam e acordam a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

Considerando:

I - O Plano de Governo em que, ocupando papel central, como ponto de convergência de todo o esforço da sociedade e do governo, deverá estar o Desenvolvimento Integrado Estadual e Regional, condutor de todas as demais políticas de desenvolvimento e criação de valor, que explorem as potencialidades empreendedoras locais para a geração de oportunidades, riqueza e serviços resolutivos;

II - A chave do sucesso desse plano em manter um contínuo esforço da convergência e sinergia do poder público, das empresas e das instituições que as representam e as apoiam; e,

III - O Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR**, para viabilizar a oferta de crédito em condições adequadas para empreendedores de micro e pequeno porte, suprimindo uma das principais necessidades das empresas, que é ter recursos para realizar os investimentos requeridos em seus empreendimentos **RESOLVEM** Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que tem por objetivo estabelecer as condições específicas para o desenvolvimento do Programa **BANCO DO EMPREENDEDOR** no âmbito da área de atuação destes **PARTÍCIPIES**, conforme plano de trabalho, anexo ao presente (Anexo I).



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a disponibilização do **BANCO DO EMPREENDEDOR**, programa da **FOMENTO PARANÁ**, que disponibiliza linhas de crédito aos empreendedores formais e informais no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários na linha de financiamento do **BANCO DO EMPREENDEDOR** os empreendedores informais, os empreendedores individuais, os empresários individuais, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as cooperativas de produção, de serviços e de trabalho, com receita bruta anual máxima de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo primeiro: o referido limite de receita bruta anual poderá ser reajustado tendo, como referência, a atualização do teto máximo de faturamento previsto na lei que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, relativa à apuração e recolhimento do ICMS.

Parágrafo segundo: A atuação do agente de crédito está limitada à orientação das linhas de crédito do Programa Banco do Empreendedor, sendo a FOMENTO PARANÁ a única entidade autorizada a ofertar estes recursos.

Parágrafo terceiro: não será permitida a oferta de linhas da FOMENTO PARANÁ diversas do Banco do Empreendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização dos objetivos do presente Acordo, são atribuições:

3.1 - DA FOMENTO PARANÁ:

- a. Ofertar recursos, conforme disponibilidade, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos;
- b. Realizar a capacitação da pessoa indicada pelo parceiro para atuar como agente de crédito;
- c. Fornecer orientações, regulamentos e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;
- d. Analisar e, quando aprovados, formalizar, liberar e efetuar a cobrança das prestações dos financiamentos;
- e. Disponibilizar colaborador devidamente treinado, visando realizar os trâmites necessários à concessão do financiamento;
- f. Disponibilizar manuais de procedimentos, políticas de crédito, garantias e normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
- g. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoração do Programa;

R
M

- h.** Manter o PARCEIRO informado sobre a situação geral dos financiamentos concedidos, respeitada a lei do sigilo bancário;
- i.** Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo nome, endereço, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público.

3.2 - DO PARCEIRO:

- a.** Promover a divulgação do Programa Banco do Empreendedor Paraná, bem como, fazer constar em todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços que citem ou incluam os produtos da FOMENTO PARANÁ, a sua condição de gestora e parceira;
- b.** Participar da operacionalização do Programa Banco do Empreendedor Paraná, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c.** Acompanhar e prestar informações sobre o desempenho do agente de crédito na condução do Programa Banco do Empreendedor;
- d.** Acompanhar periodicamente o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas pelo seu agente de crédito;
- e.** Disponibilizar local com infraestrutura adequada, com instalações físicas para atendimento, contendo: equipamentos de informática (computador, impressora, scanner e infraestrutura básica para comunicação via internet), material de expediente e mobiliário, linha telefônica, cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos, apenas e tão somente para a oferta das linhas de crédito do Programa Banco do Empreendedor.
- f.** Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário com vínculo de trabalho ou membro do corpo diretivo para participar do curso de capacitação de agente de crédito ofertado pela FOMENTOPARANÁ;
- g.** Designar um funcionário do seu quadro funcional para que seja gestor deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h.** Manter contrato de trabalho com o agente de crédito indicado, responsabilizando-se inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FOMENTO PARANÁ, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre FOMENTO PARANÁ e os empregados do PARCEIRO, seja a que título for;
- i.** Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do agente de crédito, por ocasião de cursos, treinamentos e outros afins;
- j.** Manter material de divulgação dos produtos e serviços da FOMENTO PARANÁ sempre atualizados, com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos pela FOMENTO PARANÁ em meio impresso e eletrônico;
- k.** Manter vigente o Acordo de Cooperação Técnica;
- l.** Comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ o eventual desligamento ou ausência superior a 30 dias do Agente de Crédito, bem como o afastamento deste



para concorrer a cargos eletivos, com antecedência mínima de 15 dias, indicando outra pessoa para ser capacitada;

m. Comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ alterações de dados constantes no Acordo de Cooperação Técnica ou respectivos Termos de Indicação do Gestor do Acordo e Termo de Responsabilidade do Agente de crédito, até o prazo máximo de 10 dias;

n. Autorizar, quando entender viável e pertinente, o Agente de crédito a realizar atendimentos e contratar operações em outros municípios, bem como sua participação em eventos para ofertar as linhas de crédito, quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **PARCEIRO**, além de outras previstas em lei:

- a.** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes ou em lei;
- b.** Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da FOMENTO PARANÁ, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado;
- c.** Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela FOMENTO PARANÁ;
- d.** Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- e.** Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da FOMENTO PARANÁ;
- f.** Cobrar, a qualquer título, valores que onerem o financiamento, como contraprestação aos serviços oferecidos;
- g.** Solicitar ou receber para si ou para outrem direta ou indiretamente em razão de função vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;
- h.** Solicitar, para seu benefício, operação de crédito junto à FOMENTO PARANÁ, excetuando-se operações com o Setor Público.

Parágrafo único: Fica vedada a exigência por parte da FOMENTO PARANÁ de fornecimento de estrutura, ou mão de obra, adicional por parte da SEJUF para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE CRÉDITO

Entende-se como Agente de crédito, pessoa física com vínculo formal de trabalho com o **PARCEIRO** ou que pertença a seu quadro diretivo, com a devida comprovação e por ele formalmente designado.

Parágrafo Primeiro: O agente de crédito deverá preencher os requisitos de pré-qualificação e capacitação, que incluem condições para atuação, habilidades e competências, bem como deverá firmar o Termo de Responsabilidade do agente de crédito (Anexo II), com a anuência do **PARCEIRO**.

Handwritten signature in blue ink

Parágrafo Segundo: São condições para atuação do agente do crédito:

- a) Ter 18 anos completos;
- b) Formação escolar mínima do Ensino Médio Completo;
- c) Possuir vínculo formal de trabalho com o PARCEIRO da FOMENTO PARANÁ ou pertencer a seu quadro diretivo;
- d) Não estar no exercício de cargo eletivo municipal;
- e) Não possuir restrições creditícias ou cadastrais em seu CPF no ato da consulta por ocasião da liberação da chave de acesso (login e senha);
- f) Possuir o certificado de conclusão do curso de capacitação de Agentes de Crédito promovido pela FOMENTO PARANÁ;
- g) Não ter sido designado como Gestor do Acordo pelo PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro: O agente de crédito manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da **FOMENTO PARANÁ**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

Parágrafo Quarto: O agente de crédito responsabiliza-se pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação realizada, sem prejuízo às demais sanções previstas no Acordo de Cooperação Técnica e na legislação pertinente;

Parágrafo Quinto: O agente de crédito compromete-se a não utilizar ou reproduzir, sem autorização, a logomarca da **FOMENTO PARANÁ** ou de seus Programas e Linhas de Crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO DO AGENTE DE CRÉDITO

A **FOMENTO PARANÁ** ministrará treinamento de capacitação, aos candidatos a agentes de crédito, desenvolvendo aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, prevenção à lavagem de dinheiro, política de crédito e garantias, ética, ouvidoria e outros temas que entenda necessário.

Parágrafo primeiro: O(s) curso(s) será(ão) de responsabilidade da **FOMENTO PARANÁ**, ficando a cargo do **PARCEIRO** as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) candidato(s) e/ou agente(s) de crédito por ele indicados, conforme o disposto na Cláusula das Atribuições dos **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Segundo: Somente após a aprovação na capacitação e entrega do termo de responsabilidade do agente de crédito, desde que esteja vigente o Acordo de Cooperação Técnica, e cumpridos todos os outros requisitos legais, o **PARCEIRO** poderá iniciar a captação e encaminhamento de propostas de financiamento para a **FOMENTO PARANÁ**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CRÉDITO

- a. Acompanhar os informativos da FOMENTO PARANÁ, através do sistema FomentoNet;
- b. Prestar informação e orientação acerca do Programa Banco do Empreendedor;
- c. Recepcionar solicitações de operações de crédito;
- d. Realizar, na primeira solicitação de crédito, atendimento presencial ao empreendedor para fins de orientação quanto ao crédito pretendido e elaboração do cadastro socioeconômico;
- e. Cadastrar as propostas de operações de crédito junto ao sistema FomentoNet;
- f. Realizar consultas públicas, conforme orientações da FOMENTO PARANÁ, dos envolvidos nas propostas de operações de crédito;
- g. Coletar e conferir os documentos apresentados pelo proponente e sócios (se houver), por seus avalistas e respectivos cônjuges (se houver), responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91;
- h. Enviar à FOMENTO PARANÁ os documentos relativos às propostas de operações de crédito, conforme normativo da Gerência de Mercado, da FOMENTOPARANÁ;
- i. Proceder à entrega do carnê de pagamentos aos clientes, bem como a emissão da 2ª via, quando solicitado;
- j. Observar, quando necessário, as instruções da FOMENTO PARANÁ, para proceder à cobrança administrativa ou renegociação judicial;
- k. Manter sigilo absoluto, não divulgando informações especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou aque eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei, inclusive quanto aos dados cadastrais encontrados junto ao Sistema SCR do Banco Central e SPC/SERASA, em nome dos mutuários e envolvidos, sob pena de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos;
- l. Participar, se possível, e desde que devidamente autorizado pelo PARCEIRO, em eventos para ofertar as linhas de crédito, quando solicitado pela FOMENTOPARANÁ;
- m. Concluir as operações em trâmite antes de seu desligamento ou ausência superior a 30 dias e/ou comunicar seus clientes sobre a descontinuidade das propostas, caso não haja outro Agente no PARCEIRO;

R
W

n. Apresentar toda a documentação solicitada pela FOMENTO PARANÁ e assinar o Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO BANCÁRIO

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O **PARCEIRO** é responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, em especial o agente de crédito indicado no termo de responsabilidade do agente de crédito, que deverá ter vínculo efetivo com o órgão, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **FOMENTO PARANÁ**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre **FOMENTO PARANÁ** e os empregados do **PARCEIRO**, seja a que título for.

O **PARCEIRO** se responsabilizará por:

a) não utilizar ou reproduzir, sem autorização, a logomarca da FOMENTO PARANÁ ou de seus Programas e Linhas de Crédito.

Parágrafo único: O **PARCEIRO** deverá acompanhar periodicamente o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas em seu local, onde caso o índice de inadimplência da referida carteira atinja níveis considerado fora de normalidade pela FOMENTO PARANÁ, a mesma realizará o bloqueio de novas operações no local, até o retorno à níveis aceitáveis.

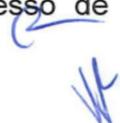
CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA

Quando houver o desligamento do Agente de crédito, a sua carteira de operações será automaticamente transferida a outro Agente de crédito vinculado ao mesmo **PARCEIRO**, devendo este dar prosseguimento às operações cadastradas.

Parágrafo Primeiro: Não havendo Agente de crédito vinculado ao **PARCEIRO** em que ocorreu o desligamento, toda a carteira de operações ou apenas propostas isoladas poderão ser transferidas a outro Parceiro, preferencialmente da mesma base territorial, com a expressa concordância deste.

Parágrafo Segundo: Não havendo outro Agente de crédito vinculado ao mesmo **PARCEIRO** e nem existindo outro **PARCEIRO** em condições de assumir a carteira, os projetos na fase final (falta de assinaturas no Contrato) ou já concedidos serão transferidos à FOMENTO PARANÁ e tratados pelas áreas onde tais operações se encontram.

Parágrafo Terceiro: A carteira de operações contratadas será transferida ao novo Agente de crédito, quando o **PARCEIRO** o designar e concluir o processo de formalização.



Parágrafo Quarto: Serão descontinuados (arquivadas/canceladas/excluídas) os demais projetos que se encontrarem em quaisquer das outras fases, competindo à **FOMENTO PARANÁ**, informar aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Fica a critério único e exclusivo da FOMENTO PARANÁ a definição, autorização ou alteração, de quais produtos de seu portfólio serão disponibilizados pelo PARCEIRO podendo incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes evigentes.
- b) A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da FOMENTO PARANÁ, que se dará por meio de publicação no site, comunicados no sistema FomentoNet, ou qualquer outro meio escrito ao PARCEIRO;
- c) As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação;
- d) A operacionalização deste acordo, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto, estarão estabelecidas nos manuais operacionais da FOMENTO PARANÁ, elaborada com fulcro na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como nas condições operacionais vigentes;
- e) Fica a critério dos PARTÍCIPES estabelecer o limite geográfico de atuação de seus agentes de crédito;
- f) Caberá à FOMENTO PARANÁ, a fiscalização do objeto do acordo, visando à observância do fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação até **28.02.2023**, podendo ser prorrogado mediante aditamento, a critério dos **PARTÍCIPES**, observados os limites legais.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Aos **PARTÍCIPES** possibilita-se a denúncia unilateral deste acordo, por meio de notificação formal a ser encaminhada aos demais signatários, 30 (trinta) dias anteriores à data da rescisão.

Parágrafo Único: A parte que denunciar o presente instrumento se compromete a encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pela FOMENTO PARANÁ, nos seguintes casos:



- a) Nos casos de fraude, dolo, má-fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do PARCEIRO;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Acordo serão de exclusiva responsabilidade de cada **PARTÍCIPE**, conforme o previsto na Cláusula das Atribuições, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles.

Parágrafo Único: São também de responsabilidade de cada partícipe todos os tributos incidentes no exercício das atribuições descritas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é regido pela Lei de Licitações nº 8.666/1993, Lei Estadual de Licitações nº 15.608/07 e legislação correlata; legislações essas que declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de Licitações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO E MARKETING

O **PARCEIRO** autoriza expressamente, em caráter definitivo e gratuito, o uso de nomes, imagens, ou qualquer outro material relevante referente ao objeto deste Acordo – respeitada a norma de sigilo bancário – para utilização em reportagens, campanhas promocionais e institucionais da **FOMENTO PARANÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO ACORDO

O **PARCEIRO** indicará o gestor do presente Acordo com as atribuições descritas no termo de designação do gestor do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo III), responsabilizando-se ainda por:

- a. Acompanhar e relatar a respeito do desempenho do Agente de crédito na condução do Programa Banco do Empreendedor Paraná;
- b. Acompanhar e prestar informações sobre o desempenho da carteira de crédito das operações realizadas pelo seu Agente de crédito;
- c. Comunicar-se com a FOMENTO PARANÁ sobre questões pertinentes ao Acordo de Cooperação Técnica, atuando como ponto focal do PARCEIRO;
- d. Comunicar por escrito à FOMENTO PARANÁ alterações de dados constantes no Acordo de Cooperação Técnica ou respectivos Termos de Indicação do Gestor do Acordo e Termo de Responsabilidade do Agente de crédito;



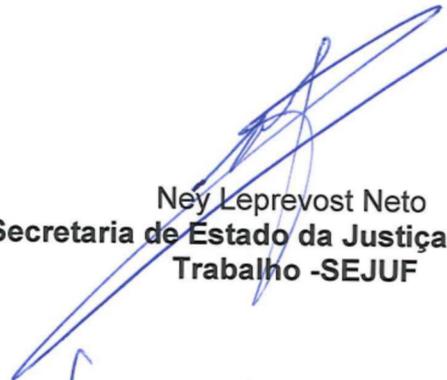
- e. Informar alterações nos dados de endereço, e-mail ou telefone do Posto de Atendimento;
- f. Manter vigente o Acordo de Cooperação Técnica;
- g. Comunicar o desligamento do Agente de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

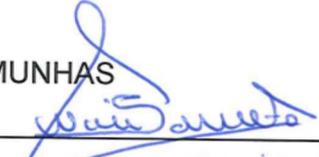
Curitiba, 06 de abril de 2021


Ney Leprevost Neto
Secretaria de Estado da Justiça, Família e
Trabalho -SEJUF


Heraldo Alves das Neves
Diretor Presidente da
Agência Fomento do Paraná


Vinicius José Rocha
Diretor de Mercado
Agência Fomento Paraná

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Walmir dos SANTOS
RGnº: 67 34 224-0
CPF nº: 963 038 839-15

2) 
Nome: ALBERTO RICARDO OPITZ
RGnº: 4.422.927-9
CPF nº: 621.797.729-04

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho tem por finalidade apresentar as etapas previstas para que o acordo seja operacionalizado.

Ações	Meta quantitativa	Competência	Início	Final
Indicação de pessoa do quadro próprio para atuação como Agente de Crédito	01 (no mínimo)	PARCEIRO	Data da Publicação	28.02.2023
Designação de pessoa de seu quadro próprio como gestor do Acordo de Cooperação Técnica.	01(uma)	PARCEIRO	Data da Publicação	28.02.2023
Realização da capacitação da pessoa indicada pelo parceiro para atuar como Agente de Crédito	01 (no mínimo)	FOMENTO PARANÁ	Abertura de Turma	28.02.2023
Disponibilização de espaço físico com instalações e infraestrutura adequadas	Espaço com pelo menos 15,00 m2	PARCEIRO	Data de Publicação	28.02.2023
Suprimento de material de divulgação dos produtos da Fomento Paraná.	250 folders/ano, no mínimo	FOMENTO PARANÁ	Três meses após Publicação	28.02.2023
Emissão de boletim de desempenho do Município na contratação de Microcrédito e demais linhas operacionalizadas pelo Agente de Crédito	01 por trimestre	FOMENTO PARANÁ	Quatro meses após Publicação	28.02.2023

RJK

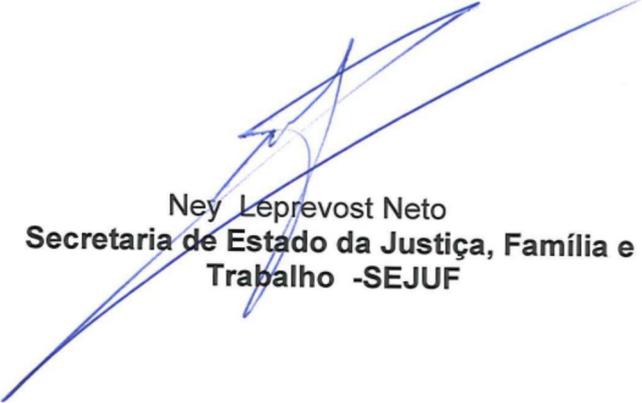
Emissão de boletim com desempenho anual Município na contratação de Microcrédito e demais linhas operacionalizadas pelo Agente de Crédito, contendo análise e sugestões de ações para melhoria do desempenho, quando pertinente.	01 por ano	FOMENTO PARANÁ	Até o fim do mês de setembro do ano subsequente	28.02.2023
--	------------	----------------	---	------------



Heraldo Alves das Neves
**Diretor Presidente da
Agência Fomento do Paraná**



Vinicius José Rocha
**Diretor de Mercado
Agência Fomento Paraná**



Ney Leprevost Neto
**Secretaria de Estado da Justiça, Família e
Trabalho -SEJUF**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE DE CRÉDITO

A **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A**, doravante denominada **FOMENTO PARANÁ** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - PR**, doravante denominada **PARCEIRO**, firmam o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, celebrado e assinado por Ricardo de Oliveira Costa, residente em Curitiba, inscrito no CI RG 63.020.487-5 SSP/PR e CPF nº 629.825.089-15, doravante denominado Agente de Crédito, decorrente do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 70/2021 para ADESÃO AO PROGRAMA “BANCO DO EMPREENDEDOR”, ajustado entre as partes acima identificadas.

O Agente de Crédito é pessoa física com vínculo formal de trabalho com o PARCEIRO ou que pertença a seu quadro diretivo, com a devida comprovação, e por ele formalmente designado, sendo parte integrante do processo de concessão do crédito, selecionado e treinado, nos termos da Política de Atuação dos Parceiros Operacionais da FOMENTO PARANÁ, comprometendo-se a:

Cláusula Primeira - São atribuições do Agente de Crédito:

- a) Acompanhar os informativos da FOMENTO PARANÁ, através do sistema FomentoNet;
- b) Prestar informação e orientação acerca do Programa Banco do Empreendedor;
- c) Recepcionar solicitações de operações de crédito;
- d) Realizar, na primeira solicitação de crédito, atendimento presencial ao empreendedor para fins de orientação quanto ao crédito pretendido e elaboração do cadastro socioeconômico;
- e) Cadastrar as propostas de operações de crédito junto ao sistema FomentoNet;
- f) Realizar consultas públicas, conforme orientações da FOMENTO PARANÁ, dos envolvidos nas propostas de operações de crédito;
- g) Coletar e conferir os documentos apresentados pelo proponente e sócios (se houver), por seus avalistas e respectivos cônjuges (se houver), responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91;
- h) Enviar à FOMENTO PARANÁ os documentos relativos às propostas de operações de crédito, conforme normativo da Gerência de Mercado, da FOMENTO PARANÁ;
- i) Proceder à entrega do carnê de pagamentos aos clientes, bem como a emissão da 2ª via, quando solicitado;

8

112

- j) Observar, quando necessário, as instruções da FOMENTO PARANÁ, para proceder à cobrança administrativa ou renegociação judicial;
- k) Manter sigilo absoluto, não divulgando informações especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei, inclusive quanto aos dados cadastrais encontrados junto ao Sistema SCR do Banco Central e SPC/SERASA, em nome dos mutuários e envolvidos, sob pena de responsabilidade sobre eventuais perdas e danos;
- l) Participar, se possível, e desde que devidamente autorizado pelo PARCEIRO, em eventos para ofertar as linhas de crédito, quando solicitado pela FOMENTO PARANÁ;
- m) Concluir as operações em trâmite antes de seu desligamento ou ausência superior a 30 dias e/ou comunicar seus clientes sobre a descontinuidade das propostas, caso não haja outro Agente no PARCEIRO;
- n) Apresentar toda a documentação solicitada pela FOMENTO PARANÁ.

Cláusula Segunda – É vedado ao agente de crédito:

- a) Cobrar, a qualquer título, valores que onerem o financiamento, como contraprestação aos serviços oferecidos;
- b) Solicitar ou receber para si ou para outrem direta ou indiretamente em razão de função vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem;
- c) Solicitar financiamento para si junto à FOMENTO PARANÁ ou constar como avalista de qualquer operação;
- d) Fazer uso e/ou reprodução da marca FOMENTO PARANÁ ou de seus Programas e Linhas de Crédito, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ.

Cláusula Terceira – Da liberação da chave de acesso:

A liberação da chave de acesso ao Fomentonet (login e senha), somente ocorrerá se, cumulativamente, o agente de crédito cumprir as etapas de capacitação, com a respectiva aprovação, e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Responsabilidade do Agente de Crédito, devidamente assinado, com firma reconhecida;
- b) Comprovação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o PARCEIRO;
- c) Comprovação de inexistência de apontamento em seu CPF junto ao CADIN Estadual, no momento da liberação da chave de acesso.

8 R
↓K

Cláusula Quarta – Do bloqueio da chave de acesso:

I - Ocorrerá o **bloqueio temporário** da chave de acesso do Agente de crédito ao FomentoNet nos seguintes casos:

- a. Encerramento do vínculo trabalhista ou do desligamento do corpo diretivo do PARCEIRO;
- b. Rescisão ou término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica;
- c. Solicitação emitida pelo Gestor do Acordo ou pelo PARCEIRO;
- d. Por inatividade, quando o agente de crédito não tiver acessado o sistema FomentoNet ou enviado alguma proposta de financiamento num período de 06 meses;
- e. Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- f. Licença para concorrer às eleições, bem como para exercer cargo eletivo;
- g. Licença maternidade;
- h. Quando ocorrerem apontamentos pela Auditoria Interna, até a regularização dos mesmos, no prazo máximo de 90 (dias), a contar da comunicação ao PARCEIRO;
- i. Inadimplência superior a 10% da carteira, conforme normativo interno da Gerência de Recuperação de;
- j. Por solicitação do Ouvidor da FOMENTO PARANÁ;
- k. Por incorreções reiteradas em informações prestadas nos projetos, identificadas pelos técnicos da FOMENTO PARANÁ, após três notificações ao PARCEIRO, com cópia ao agente de crédito, num período de 6 meses.

II - Ocorrerá o **bloqueio definitivo** da chave de acesso ao FomentoNet, nos seguintes casos:

- a. Quando houver apontamentos pela Auditoria Interna sem a devida regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação ao agente de crédito;
- b. Quando em auditorias posteriores ficarem constatados novos apontamentos, ainda que os casos anteriores tenham sido regularizados.

Parágrafo Primeiro - O desbloqueio de chave de acesso ocorrerá quando sanados os motivos que levaram ao bloqueio temporário, devendo o agente de crédito ser submetido a novo curso/reciclagem quando decorridos mais de 6 (seis) meses da interrupção de suas atividades ou quando apontado como necessário por colaborador da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo - O bloqueio do agente de crédito, seja temporário ou definitivo, não o isenta das responsabilidades assumidas, nem de responder perante a FOMENTO PARANÁ ou outras instituições quanto a eventuais irregularidades cometidas enquanto no exercício da atividade.

Cláusula Quinta – Das Demais Disposições:

- a) O agente de crédito se responsabilizará pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, em função de falha na conferência da documentação realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) O agente de crédito manterá absoluto sigilo, nos termos das regras previstas na Lei Complementar nº 105/01 – Lei do Sigilo Bancário -, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da FOMENTO PARANÁ, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe

3



venha a ser confiado em razão do Acordo de Cooperação Técnica, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

c) O agente de crédito autoriza a FOMENTO PARANÁ a consultar os seus dados cadastrais junto ao SPC/SERASA/SCR, tendo em vista a responsabilidade inerente à atividade a ser prestada.

d) O agente de crédito e o PARCEIRO atestam que o referido agente atende às seguintes condições:

- 1) Possui no mínimo 18 anos completos;
- 2) ..Possui formação escolar mínima do Ensino Médio Completo;
- 3) Possui vínculo formal de trabalho com o PARCEIRO ou pertence a seu quadro diretivo;
- 4) Não está no exercício de cargo eletivo municipal;
- 5) Possui o certificado de conclusão do curso de capacitação de agentes de crédito promovido pela FOMENTO PARANÁ;
- 6) Não foi designado como Gestor do Acordo pelo PARCEIRO.

Assinam o presente termo o Agente de Crédito, com a anuência do PARCEIRO, comprometendo-se a cumpri-lo, sob pena de ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, sem prejuízo da responsabilidade do PARCEIRO, prevista no Acordo de Cooperação Técnica.

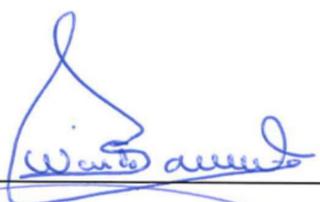
Curitiba, 06 de abril de 2021.

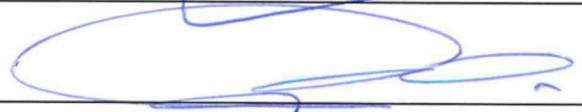


Ricardo de Oliveira Costa
AGENTE DE CRÉDITO/SEJUF
CPF: 629.825.089-15

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e
Trabalho-SEJUF

Testemunhas:

1. 

2. 

ANEXO III**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021
PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**

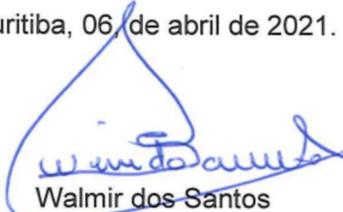
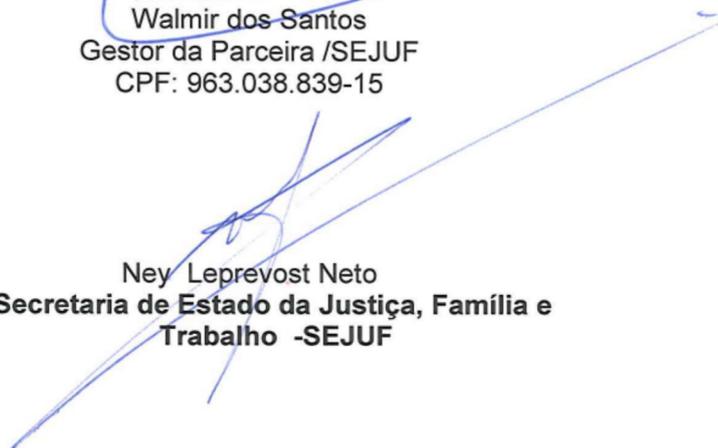
Designamos o(a) Sr.(a) **Walmir dos Santos**, inscrito no CI RG nº 6.734.224-0 e CPF nº 963.038.839-15, como Gestor(a), de acordo com os artigos 66 e 67, da Lei nº 8.666/1993, com os artigos 117 e 118, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para acompanhar e certificar o correto cumprimento do Acordo, tendo como atribuições principais:

I – zelar pelo cumprimento do escopo do Acordo, das cláusulas e condições contratuais pactuadas, com todos os direitos e obrigações das partes, responsabilizando-se pelos documentos decorrentes de sua atuação como Gestor;

II – diligenciar de forma efetiva, acompanhando atentamente a execução do objeto do Acordo, controlando os prazos de vigência, a execução e os respectivos aditamentos, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações pertinentes, e, se for o caso, proceder à apuração de irregularidades constatadas na execução do Acordo;

III – comunicar ao superior hierárquico situações cujas providências extrapolem sua competência, propondo as correções necessárias;

Curitiba, 06 de abril de 2021.


Walmir dos Santos
Gestor da Parceira /SEJUF
CPF: 963.038.839-15
Ney Leprevost Neto
Secretaria de Estado da Justiça, Família e
Trabalho -SEJUF



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 – PROTOCOLO Nº 17.447.432-0. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Ivanil Maria dos Santos & CIA Ltda. (Casa de Apoio Tio Zé). Objeto: Atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para Bruno Vítor Rodrigues, pessoa com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com deficiências e/ou transtorno mental, indicadas pela contratante no Termo de Inexigibilidade nº 012/2021. Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do contrato em 14/04/2021. Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 04760.4760.10.301.03.6202. Elemento de Despesa: 3390.3905, Fonte: 100. NE: 21006594. Ratifício: 31/03/2021. Curitiba, 14 de abril de 2021.

Antonio Devechi
Diretor-geral

78539/2021

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Protocolo: 16.466.347-7 (Protocolo Originário 14.457.250-8)
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a O.S.C Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR.

Da Prorrogação:... Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02/04/2021 até 01/04/2022.

Da Alteração do Plano de Trabalho:... Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho, quanto ao termo final e as novas especificações, conforme aprovação previa da autoridade competente.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação original e do Primeiro Termo Aditivo, não alteradas por este instrumento.
Assinado:01/04/2021

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Protocolo: 15.927.025-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a Agência de Fomentos do Paraná – Fomento Paraná.

Objeto: O presente acordo tem por objeto a disponibilização do BANCO DO EMPREENDEDOR, programa da Fomento Paraná, que disponibiliza linhas de crédito aos empreendedores formais e informais no Estado do Paraná.

Dos Beneficiários: São beneficiários na linha de financiamento do Banco do Empreendedor os empreendedores informais, os empreendedores individuais, os empresários individuais, as sociedades simples, as sociedades empresárias, as cooperativas de produção, de serviços e de trabalho, com receita bruta anual máxima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos entre os participes.

Gestor da Parceria/SEJUF: O servidor Sr. Walmir dos Santos, Rg. 6.734.224-0, CPF 963.038.839-15.

Agente de Crédito/SEJUF: O servidor Sr. Ricardo de Oliveira Costa, Rg. 63.020.487-5, CPF 629.825.089/15.

Vigência:... O prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação, vigorará a partir da data de publicação até 28/02/2023.
Assinado:06/04/2021.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Antonio Devechi
Diretor-Geral

Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

78563/2021

ACORDO PARA INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS ER LARANJEIRAS DO SUL

Diante do acima exposto, e com base na Resolução n.º 282/2020, AUTORIZO a formalização do Acordo para Indenização das Reformas do imóvel que abrigava o Escritório Regional de Laranjeiras do Sul, no valor total de R\$ 5.002,60 (cinco mil, dois reais e sessenta centavos).

Ao GAS/SEJUF para as demais providências, de acordo com a Minuta acostada à f. 40; lembrando que todas as certidões necessárias ao ato deverão estar válidas, assim como as consultas ao GMS, CEIS e CADIN em momento anterior a assinatura do Acordo.

Assinado o dito termo, deverá seu extrato ser publicado no Portal da Transparência, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

Antonio Devechi

Secretário de Estado da Justiça Família e Trabalho

78035/2021

Secretaria da Saúde

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021	
PROTOCOLO Nº	17.376.611-4
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA
OBJETO	Vale transporte para estagiários da 15ª Regional de Saúde por um período de 12 meses.
VALOR	R\$ 31.347,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 13/04/2021.
FUNDAMENTO	Autorizo com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

78272/2021

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021	
PROTOCOLO Nº	17.473.588-3
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	INTERSEPT SEGURANCA LTDA
OBJETO	Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais para atender a demanda do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias
VALOR	RS 154.215,18 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 14/04/2021
FUNDAMENTO	Autorizo com fundamento no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e Ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

78253/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021

PROTOCOLO Nº 17.194.436-8

OBJETO: Aquisição de coletores perfurocortantes e químicos

INTERESSADO: SESA/FUNEAS

AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 06 de abril de 2021.

ABERTURA: 05 de maio de 2021 às 09:00hrs.

LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

77493/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON
DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.570/2020 SRP

PROTOCOLO Nº 17.098.494-3

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 22.

INTERESSADO: SESA

AUTORIZADO Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto - Secretário da Administração e da Previdência, em 14 de dezembro de 2020.

ABERTURA: 03 de maio de 2021 às 09:30hrs.

LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

77504/2021